

Art. 1º O art. 2º, § 2º, da Resolução GP n. 117, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ficam suspensos os prazos processuais no primeiro e segundo graus, salvo os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais, para manifestação de objeção à inclusão de processo em pauta de sessão virtual e para inscrição para sustentação oral.

Art. 2º Republique-se a Resolução GP n. 117, de 2020, para incorporação da alteração promovida por este Ato Normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Portaria 117 republicada-Introduzir alteração Port.124

PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(*Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 124, de 2 de abril de 2020)

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços no primeiro e segundo graus efetivar-se-á por meio remoto de 20/3/2020 a 30/4/2020.

Parágrafo único. As atividades da Presidência do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima:

I - o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público ocorrerá na forma do art. 5º, caput e §§ 1º e 2º;

IV pagamento de pessoal;

V - o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VI - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e imposterável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de

trabalho remoto.

§ 2º Ficam suspensos os prazos processuais no primeiro e segundo grau, salvo os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais, para manifestação de objeção à inclusão de processo em pauta de sessão virtual e para inscrição para sustentação oral (Redação conferida pela Portaria n. 124, de 2 de abril de 2020).

§ 3º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

Art. 3º Não serão realizadas sessões presenciais de julgamento no período de 20/3/2020 a 30/4/2020.

Art. 4º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário.

§ 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente, sendo certo que a forma de compensação será definida em ato próprio a ser oportunamente regulamentado.

§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações providenciará protocolo de atendimento específico para garantir os meios para o trabalho remoto.

§ 3º O cumprimento da jornada de trabalho será atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas.

§ 4º Fica dispensada a adoção dos procedimentos previstos nas Resoluções CSJT n. 151/2015 e CNJ n. 227/2016 e do fluxo estabelecido pela Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal (Portaria GP n. 369/2016).

Art. 5º A comunicação aos magistrados, advogados, partes, membros do Ministério Público e servidores ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, com prioridade aos processos de urgência.

§ 1º Os endereços eletrônicos das unidades administrativas e judiciárias estão disponíveis no site do TRT3 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>).

§ 2º Faculta-se, na forma do art. 2º, § 1º, III, da Resolução nº 313, de 19/3/2020, do CNJ, em situações excepcionais, o atendimento presencial.

Art. 6º Durante a vigência desta Portaria, o plantão extraordinário de que trata o art. 2º da Resolução CNJ n. 313, de 2020, funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estando preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como as de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Desembargador Relator ou Juiz, que as decidirá remotamente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas nos arts. 182-A a 182-D do Regimento Interno, nos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 e na Resolução CNJ n. 71/2009, bem como as escalas de plantão de primeiro e segundo grau já aprovadas e disponíveis na intranet.

Art. 7º A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 2º, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRT3.

Art. 9º Revogam-se a Portaria GP nº 109, de 13 de março de 2020, e as Portarias Conjuntas GP/CR/VCR nº 112, de 16 de março de 2020, e GP/CR/VCR nº 114, de 17 de março de 2020.

Art. 10 Este Ato entra imediatamente em vigor.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Portaria GP.120 republicada devido a erro material

PORTARIA GP N. 120, DE 30 DE MARÇO DE 2020
(*Republicada para corrigir erro material na data)

Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o biênio 2020/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes para a gestão de segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário, publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em junho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 134, de 19 de Dezembro de 2019, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSI-TRT3) e define a competência, unidades integrantes e frequência das reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa os membros do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o biênio 2020/2021.

Art. 2º O CGSI terá a seguinte composição:

I - Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, que presidirá o colegiado;

II - Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, representante da magistratura de segundo grau da 3ª Região;

III - Juiz do Trabalho Luiz Evaristo Osório Barbosa, representante da magistratura de primeiro grau da 3ª Região;

IV - Ana Marta Geralda Oliveira Bitarães, representante da Presidência;

V - Mozart Secundino de Oliveira Júnior, representante da Corregedoria Regional;

VI - Geraldo Luiz Campos, representante da Escola Judicial;

VII - Sandra Pimentel Mendes, diretora-geral;

VIII - Telma Lúcia Bretz Pereira, diretora judiciária;

IX - Ludmila Pinto da Silva, secretária-geral da Presidência;

X - Carlos Athayde Valadares Viegas, diretor de Administração;

XI - Marília Souza Diniz Alves, diretora de Orçamento e Finanças;

XII - Flávia Dantés Macedo Neves, diretora de Gestão de Pessoas;

XIII - Gilberto Atman Picardi Faria, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XIV - Adriana Spinelli, secretária de Comunicação Social;

XV - Antônio Cláudio dos Santos Rosa, secretário de Controle Interno;

XVI - Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento, secretária de Documentação; e